



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz – Vevê, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que **“Institui a Semana Municipal do Nascituro”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a proposta pretende instituir a Semana Municipal do Nascituro, a ser comemorada, anualmente, no município, na semana que compreende o dia 08 de outubro (Dia do Nascituro). A data celebra, então, o direito à proteção da vida e saúde, à alimentação, ao respeito e um nascimento sadio.

Sendo assim, o referido projeto de lei tem como objetivo a promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro, a propagação de ações que valorizam a vida desde a concepção, realização de debates, palestras, seminários e congressos.

Adentrando a legalidade, infere-se que, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I – legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”



Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Portanto, em detida análise, temos que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator